

DECRETO Nº 1.777, DE 21 DE MAIO DE 2018

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Minduri.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Minduri, *Decreta*:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Minduri, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I – Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III – Inclusão dos dados no sistema operacional;
- II – Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

Art. 4º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.

§ 1º O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



§ 2º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput, será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizado tal situação, devendo o IPMM proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

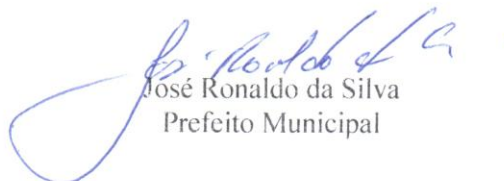
Art. 5º A partir de janeiro de 2019, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM.

§ 1º A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no IPMM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 21 de maio de 2018.



José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal